Projeto de Lei: 554/2024
Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 554/2024, o qual dispõe sobre a criação do programa municipal de formação continuada para professores da rede municipal de natal e dá outras providências.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 554/2024, de autoria do Vereador Raniere Barbosa, o qual dispõe sobre a criação do programa municipal de formação continuada para professores da rede Municipal de Natal, e dá outras providências.

Realizando o controle de juridicidade quanto à regimentalidade, o Legislativo informou que não há projeto com similaridades.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Destarte, em análise aos autos, o Projeto de Lei nº 554/2024, se mostra extremamente relevante no contexto social e educacional ao Município. O Projeto, institui o Programa Municipal de Formação Continuada para Professores da Rede Municipal de Ensino de Natal, a fim de fortalecer a qualidade do ensino no município por meio do desenvolvimento contínuo e da atualização pedagógica dos docentes.

A proposta visa atender à necessidade de capacitação permanente dos professores, assegurando que eles estejam atualizados em relação às novas práticas educativas, tecnologias e metodologias de ensino, promovendo assim uma melhoria direta no processo de ensino-aprendizagem nas escolas municipais.

O foco do programa em estimular a troca de experiências entre os professores e fomentar a colaboração é fundamental para a construção de um ambiente educativo mais dinâmico e inovador. A formação continuada é uma ferramenta crucial para o aprimoramento das práticas pedagógicas e para a promoção de um ensino que considere não apenas o aspecto cognitivo, mas também os aspectos emocionais e sociais dos alunos, conforme previsto nos objetivos do programa.

Este projeto de lei está em consonância com políticas públicas nacionais voltadas para a valorização da educação básica e a formação dos profissionais de ensino, como o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecido pela Lei 13.005/2014, que define a valorização dos professores e a formação continuada como estratégias essenciais para a melhoria da educação no Brasil. A meta 15 do PNE, por exemplo, trata diretamente da necessidade de garantir a formação continuada dos professores, buscando assegurar a qualidade da educação.

Além disso, o projeto se relaciona com as diretrizes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), que também incentiva o desenvolvimento profissional de docentes, por meio da destinação de recursos para capacitação e formação continuada.

A inclusão de novas tecnologias e metodologias no programa atende ao crescente desafio de adaptar o ensino às demandas da era digital, um ponto que tem sido amplamente discutido em programas educacionais no país, como o Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor), que também prevê parcerias entre governos e instituições de ensino superior para a qualificação dos docentes.

O Projeto de Lei nº 554/2024, ao prever a gestão do programa pela Secretaria Municipal de Educação e a possibilidade de parcerias com universidades e outras entidades, reforça a importância da intersetorialidade na educação, possibilitando que os docentes tenham acesso a cursos, oficinas e seminários que complementem sua formação. A proposta de transparência na gestão dos recursos, com prestação de contas, garante que os investimentos sejam aplicados de maneira eficiente e direcionados ao objetivo de aprimorar a educação pública municipal.

Concluímos que o presente Projeto de Lei apresenta uma proposta que está em conformidade com preceitos constitucionais, e alinhado as políticas públicas voltadas para a inclusão e acessibilidade.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 554/2024 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88).

A criação deste programa é uma iniciativa que se alinha às diretrizes educacionais nacionais e visa contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação em Natal, valorizando os profissionais que são os agentes principais na formação dos alunos e no fortalecimento do sistema educacional como um todo.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

É como voto.

Natal/RN, 21 de outubro de 2024

NINA SOUZA
Vereadora União Brasil